

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

CONVALIDAÇÃO NO CONFAZ:

ESTADO RETOMA REINSTITUIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

SUMÁRIO

1. INCENTIVOS FISCAIS REINSTITUÍDOS	3
a) INCENTIVOS FISCAIS REINSTITUÍDOS COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018	3
b) INCENTIVOS FISCAIS REINSTITUÍDOS COM PRAZO FINAL DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.....	15
2. INCENTIVOS FISCAIS ALTERADOS A PARTIR DE 01/01/2019.....	19
a) INCENTIVOS FISCAIS ALTERADOS COM FUNDAMENTO EM CONVÊNIO ICMS.....	19
b) INCENTIVOS FISCAIS ALTERADOS COM FUNDAMENTO NO CONVÊNIO ICMS 190/17	25

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.255/2018](#)

Dando continuidade às exigências do Convênio ICMS 190/2017, que regula a remissão, a anistia e a reinstituição de incentivos fiscais concedidos até 8 de agosto de 2017 sem o amparo do CONFAZ, o Estado do Rio Grande do Sul publicou, em 02 de outubro, o Decreto nº 54.255/2018.

Recordamos que a Lei Complementar nº 160/2017 e o Convênio ICMS 190/2017 permitiram que as Fazendas Estaduais mantivessem os incentivos fiscais vigentes e convalidados até determinados prazos estipulados na legislação. Para tanto, é necessário **reinstituír** estes incentivos por meio de novas normas até 28 de dezembro de 2018, requisito que a SEFAZ/RS iniciou com a publicação do Decreto nº 54.137/2018, que se ocupou tão somente de reinstituír o Programa AGREGAR-RS CARNES do Decreto nº 41.620/2002, relativo a operações com gado vacum, ovino, bufalino e caprino.

Neste momento, pelo Decreto nº 54.255/2018 estão sendo reinstituídos incentivos fiscais constantes do Decreto nº

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

53.898/2018, que divulga os Atos Normativos Vigentes em 08 de agosto de 2017, conforme tabela abaixo. Para a leitura completa das publicações no Diário Oficial do Estado, sugerimos o acesso pelo hiperlink citado no topo deste Comunicado.

Com se verá no Item 1, abaixo, o Decreto em questão reinstituíu determinados incentivos fiscais, limitando para alguns o prazo máximo de fruição para 31/12/2018, e mantendo, para outros, os prazos previstos na legislação de regência do respectivo incentivo.

Ainda, como forma de adequar-se às regras do Convenio ICMS 190/2017, que estipula penalidades aos Estados que mantiverem incentivos fiscais contrários ao CONFAZ, o Decreto restringiu alguns incentivos que, embora tivessem se originado de Convênios ICMS aprovados pelo CONFAZ, acabaram sendo ampliados indevidamente pelo Rio Grande do Sul. Essas alterações surtirão efeitos a partir de 2019 e estão discriminadas no Item 2 do presente Comunicado Técnico.

Atentamos para o fato de que alguns incentivos reinstituídos podem ter tido sua redação alterada pelo presente Decreto, razão pela qual indicamos a leitura da redação atualizada do incentivo no [Regulamento do ICMS](#).

Ainda, ressaltamos a previsão expressa do Decreto de que os incentivos fiscais reinstituídos **ainda poderão, a qualquer tempo, ser revogados ou modificados ou ter seu alcance reduzido pela Secretaria da Fazenda.**

A FIERGS, atenta à complexidade da legislação que rege a Convalidação dos Incentivos Fiscais e dada a importância do tema para a competitividade da indústria Gaúcha, promoverá evento no dia **08 de novembro** com participação da Secretaria da Fazenda Estadual para atualização e esclarecimentos sobre a Convalidação.

IMPORTANTE

Indicamos às empresas que verifiquem com atenção se seus incentivos fiscais já foram publicados, para que seja feito contato com a Sefaz/RS e ocorra a publicação no Diário Oficial do Estado. Para tanto, sugerimos a consulta aos Anexos dos Decretos nº [53.898/2018](#) (Atos Normativos Vigentes em 08/08/2017) e nº [53.912/2018](#) (Atos Normativos Não Vigentes em 08/08/2017). Após a confirmação de publicação no Diário Oficial e do depósito dos documentos no Portal do CONFAZ, é necessário garantir a reinstituição do ato normativo vigente em 08/08/2017 até 28 de dezembro de 2018, tal qual ocorre no Decreto apresentado neste Comunicado.

Salientamos que os incentivos fiscais concedidos por outras unidades da Federação que foram glosados ou são passíveis de glosa deverão ser publicados pelas respectivas Secretarias de Fazenda, razão pela qual sugerimos atenção às publicações feitas também por estes Estados.

1. INCENTIVOS FISCAIS REINSTITUÍDOS

a) **INCENTIVOS FISCAIS REINSTITUÍDOS COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
8.1	Decreto	Decreto 37.699, de 26/08/1997	Isonção nas saídas de obras de arte pelo próprio autor	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso XXXII	27/08/1997	01/09/1997	Retificado em 08/09/1997 e 18/09/1997
8.2	Decreto	Decreto 47.233, de 20/05/2010	Isonção nas saídas de obras de arte pelo próprio autor	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso XXXII	21/05/2010	23/04/2010	-
8.3	Decreto	Decreto 47.233, de 20/05/2010	Isonção nas saídas de obras de arte pelo próprio autor	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso XXXII	22/08/2017	01/12/2017	Alteração na nota remissiva
11.1	Decreto	Decreto 37.699, de 26/08/1997	Isonção nas saídas de mercadorias de produção própria de instituições de assistência social ou educacional, bem como nas saídas de mercadorias de produção própria promovidas por empresas-escola, mini empresas ou similares, vinculadas a instituições de educação	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso LXVIII	27/08/1997	01/09/1997	Retificado em 08/09/1997 e 18/09/1997
11.2	Decreto	Decreto 44.801, de 21/12/2006	Isonção nas saídas de mercadorias de produção própria de instituições de assistência social ou educacional, bem como nas saídas de mercadorias de produção própria promovidas por empresas-escola, mini empresas ou similares, vinculadas a instituições de educação	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso LXVIII	22/08/1997	22/12/2006	-
11.3	Decreto	Decreto 45.575, de 31/03/2008	Isonção nas saídas de mercadorias de produção própria de instituições de assistência social ou educacional, bem como nas saídas de mercadorias de produção própria promovidas por empresas-escola, mini empresas ou	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso LXVIII	01/04/2008	01/04/2008	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			similares, vinculadas a instituições de educação				
11.4	Instrução Normativa	Instrução Normativa 018/08, de 02/04/2008	Isenção nas saídas de mercadorias de produção própria de instituições de assistência social ou educacional, bem como nas saídas de mercadorias de produção própria promovidas por empresas-escola, mini empresas ou similares, vinculadas a instituições de educação	IN 045/98, Título I, Capítulo I, Seção 18.0	07/04/2008	07/04/2008	-
11.5	Instrução Normativa	Instrução Normativa 026/12, de 10/04/2012	Isenção nas saídas de mercadorias de produção própria de instituições de assistência social ou educacional, bem como nas saídas de mercadorias de produção própria promovidas por empresas-escola, mini empresas ou similares, vinculadas a instituições de educação	IN 045/98, Título I, Capítulo I, Seção 18.0	12/04/2012	12/04/2012	-
12.2	Decreto	Decreto 42.564, de 29/09/2003	Insenção nas saídas promovidas pela CONAB à SUDENE	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso LXXII	30/09/2003	30/09/2009	Retificado em 31/10/2003
13	Decreto	Decreto 37.732, de 08/09/1997	Insenção nos recebimentos do exterior e nas saídas de mercadorias destinadas ao executor do Projeto Gasoduto Brasil - Bolívia	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso LXXXII	09/09/1997	01/09/1997	-
19.1	Lei	Lei 12.421, de 27/12/2005	Insenção nas saídas internas de energia elétrica, em relação à parcela de subvenção de tarifa "Residencial Baixa Renda"	Art. 1º, Inciso III	28/12/2005	01/03/2004	-
19.2	Decreto	Decreto 44.281, de 31/01/2006	Insenção nas saídas internas de energia elétrica, em relação à parcela de subvenção de tarifa "Residencial Baixa Renda"	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso CXXVII	01/02/2006	01/03/2004	-
20.1	Decreto	Decreto 44.815, de 26/12/2006	Isenção nas remessas internas de produtos destinados à manutenção do gasoduto Brasil-Bolívia	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso CXXXV	27/12/2016	18/04/2006	-
20.2	Decreto	Decreto 53.538, de 17/05/2017	Isenção nas remessas internas de produtos destinados à manutenção do gasoduto Brasil-Bolívia	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso CXXXV	18/05/2017	01/05/2017	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
24.1	Decreto	Decreto 48.660, de 06/12/2011	Isenção nas saídas de arroz beneficiado para a CONAB e da CONAB, desde que decorrentes de aquisições em leilões públicos cuja destinação seja à União para a distribuição de alimentos dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso CLXXX	07/12/2011	07/12/2011	-
24.2	Decreto	Decreto 49.757, de 29/10/2012	Isenção nas saídas de arroz beneficiado para a CONAB e da CONAB, desde que decorrentes de aquisições em leilões públicos cuja destinação seja à União para a distribuição de alimentos dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso CLXXX	30/10/2012	26/04/2012	-
24.3	Decreto	Decreto 52.462, de 15/07/2015	Isenção nas saídas de arroz beneficiado para a CONAB e da CONAB, desde que decorrentes de aquisições em leilões públicos cuja destinação seja à União para a distribuição de alimentos dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso CLXXX	16/07/2015	01/08/2015	-
24.4	Instrução Normativa	Instrução Normativa 089/12, de 29/11/2012	Isenção nas saídas de arroz beneficiado para a CONAB e da CONAB, desde que decorrentes de aquisições em leilões públicos cuja destinação seja à União para a distribuição de alimentos dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA	IN 045/98, Título I, Capítulo I, Seção 22.0	04/12/2012	07/12/2011	-
27.1	Lei	Lei 14.223, de 10/04/2013	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica e templos de qualquer culto religioso	-	11/04/2013	10/07/2013	-
27.2	Decreto	Decreto 50.484, de 12/07/2013	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica e templos de qualquer culto religioso	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso CLXXXVII	15/07/2013	10/07/2013	-
27.3	Instrução Normativa	Instrução Normativa 060/13, de 12/07/2013	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica e templos de qualquer culto religioso	IN 045/98, Título I, Capítulo I, Seção 23.0	16/07/2013	10/07/2013	-
27.4	Instrução Normativa	Instrução Normativa 065/13, de 13/08/2013	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica e templos de qualquer culto religioso	IN 045/98, Título I, Capítulo I, Seção 23.0	15/08/2013	15/08/2013	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
28	Decreto	Decreto 50.573, de 20/08/2013	Isenção nos recebimentos do exterior de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras	RICMS, Livro I, Art. 9º, Inciso CLXXXIX	21/08/2013	08/08/2013	-
29.1	Decreto	Decreto 43.532, de 29/12/2004	Isenção nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE	RICMS, Livro I, Art. 10, Inciso IX	30/12/2004	01/01/2005	-
29.2	Decreto	Decreto 43.809, de 23/05/2005	Isenção nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE	RICMS, Livro I, Art. 10, Inciso IX	24/05/2005	01/01/2005	-
29.3	Decreto	Decreto 43.952, de 27/07/2005	Isenção nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE	RICMS, Livro I, Art. 10, Inciso IX	28/07/2005	01/01/2005	-
29.4	Decreto	Decreto 52.322, de 13/04/2005	Isenção nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE	RICMS, Livro I, Art. 10, Inciso IX	14/04/2015	01/04/2015	Retificado em 27/04/2015
29.5	Decreto	Decreto 53.538, de 17/05/2017	Isenção nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE	RICMS, Livro I, Art. 10, Inciso IX	18/05/2017	01/05/2017	-
29.6	Instrução Normativa	Instrução Normativa 023/15, de 14/04/2015	Isenção nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE	IN 045/98, Título I, Capítulo I, Seção 24.0	24/04/2015	01/05/2015	-
30.1	Decreto	Decreto 50.484, de 12/07/2013	Isenção nas prestações de serviço de telecomunicação utilizados por templos de qualquer cuto religioso	RICMS, Livro I, Art. 10, Inciso XII	15/07/2013	10/07/2013	-
30.2	Instrução Normativa	Instrução Normativa 060/13, de 12/07/2013	Isenção nas prestações de serviço de telecomunicação utilizados por templos de qualquer cuto religioso	IN 045/98, Título I, Capítulo I, Seção 23.0	16/07/2013	10/07/2013	-
30.3	Instrução Normativa	Instrução Normativa 065/13, de 13/08/2013	Isenção nas prestações de serviço de telecomunicação utilizados por templos de qualquer cuto religioso	IN 045/98, Título I, Capítulo I, Seção 23.0	15/08/2013	15/08/2013	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
38.1	Lei	Lei 10.2478, de 04/10/1994	Redução da base de cálculo nas saídas internas com medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos	-	05/10/1994	05/10/1994	-
38.2	Decreto	Decreto 37.699, de 26/08/1997	Redução da base de cálculo nas saídas internas com medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso VIII	27/08/1997	01/09/1997	Retificado em 08/09/1997 e 18/09/1997
38.3	Decreto	Decreto 52.273, de 26/02/2015	Redução da base de cálculo nas saídas internas com medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso VIII	27/02/2015	27/02/2015	-
38.4	Decreto	Decreto 52.836, de 29/12/2015	Redução da base de cálculo nas saídas internas com medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso VIII	30/12/2015	01/01/2016	-
38.5	Decreto	Decreto 49.837, de 19/11/2012	Redução da base de cálculo nas saídas internas com medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso VIII e Apêndice V	20/11/2012	20/11/2012	-
54.1	Decreto	Decreto 47.191, de 22/04/2010	Redução de base de cálculo nas operações internas e interestaduais com mercadorias adquiridas por órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XLVII	23/04/2010	01/03/2010	-
54.2	Decreto	Decreto 52.836, de 29/12/2015	Redução de base de cálculo nas operações internas e interestaduais com mercadorias adquiridas por órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XLVII	30/12/2015	01/01/2016	-
67.1	Decreto	Decreto 52.587, de 08/10/2015	Redução de base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso LXVII	09/10/2015	01/10/2015	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			passageiros				
67.2	Decreto	Decreto 52.836, de 29/12/2015	Redução de base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso LXVII	30/12/2015	01/01/2016	-
67.3	Decreto	Decreto 53.301, de 18/11/2016	Redução de base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso LXVII	21/11/2016	21/11/2016	-
67.4	Decreto	Decreto 53.644, de 17/07/2017	Redução de base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso LXVII	18/07/2017	18/07/2017	-
67.5	Instrução Normativa	Instrução Normativa 064/16, de 21/11/2016	Redução de base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros	IN 045/98, Título I, Capítulo III, Seção 9.0	24/11/2016	24/11/2016	-
78.1	Lei	Lei 13.503, de 05/08/2010	Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros escolares, exceto o aéreo	Art. 1º, Inciso I	06/08/2010	06/08/2010	-
78.2	Decreto	Decreto 38.205, de 17/02/1998	Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros escolares, exceto o aéreo	RICMS, Livro I, Art. 24, Inciso I	18/02/1998	31/12/1997	Retificado em 27/02/1998
78.3	Decreto	Decreto 47.498, de 21/10/2010	Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros escolares, exceto o aéreo	RICMS, Livro I, Art. 24, Inciso I	22/10/2010	06/08/2010	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
78.4	Instrução Normativa	Instrução Normativa 055/07, de 08/08/2007	Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros de escolares, exceto o aéreo	IN 045/98, Título I, Capítulo III, Seção 8.0	10/08/2007	10/08/2007	-
79.1	Decreto	Decreto 4.639, de 13/09/2006	Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de telefonia fixa a empresas de "call center"	RICMS, Livro I, Art. 24, Inciso V	14/09/2006	14/09/2006	-
79.2	Instrução Normativa	Instrução Normativa 074/06, de 14/09/2006	Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de telefonia fixa a empresas de "call center"	IN 045/98, Título I, Capítulo III, Seção 7.0	18/09/2006	18/09/2006	-
79.3	Instrução Normativa	Instrução Normativa 062/07, de 14/09/2006	Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de telefonia fixa a empresas de "call center"	IN 045/98, Título I, Capítulo III, Seção 7.0	18/09/2006	01/01/2007	-
79.4	Instrução Normativa	Instrução Normativa 038/12, de 25/05/2012	Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de telefonia fixa a empresas de "call center"	IN 045/98, Título I, Capítulo III, Seção 7.0	30/05/2012	30/05/2012	*
83	Decreto	Decreto 42.564, de 29/09/2003	Não estorno de créditos fiscais relativos às entradas, que corresponderem a saídas destinadas a outras unidades da Federação, de energia elétrica	RICMS, Livro I, Art. 35, Inciso III	30/09/2003	01/08/2003	Retificado em 31/10/2003
87	Decreto	Decreto 37.732, de 08/09/1997	Não estorno de créditos fiscais relativos à entrada de mercadoria de matéria-prima, material secundário e embalagem, bem como serviços relacionados empregados na comercialização ou na industrialização dos produtos que venham a sair com isenção com destino ao executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia (Art. 9º, LXXXII)	RICMS, Livro I, Art. 35, Inciso IX	09/09/1997	01/09/1997	-
89	Decreto	Decreto 38.144, de 03/02/1998	Não estorno de créditos fiscais relativos às entradas que corresponderem a saídas de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, destinadas a outras unidades da Federação	RICMS, Livro I, Art. 35, Inciso XI	04/02/1998	01/01/1998	-
93	Decreto	Decreto 44.815, de 26/12/2006	Não estorno de créditos fiscais relativos às entradas que corresponderem às remessas de produtos	RICMS, Livro I, Art. 35, Inciso XX	27/12/2006	18/04/2006	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia que venham a sair com isenção (Art. 9, CXXXV)				
109.1	Lei	Lei 11.072, de 30/12/1997	Exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido nas mesmas condições e em idêntica proporção nos casos em que se admite o não estorno, total ou parcial, do crédito fiscal	Art. 1º, Inciso XI	31/12/1997	01/10/1997	Republicado em 07/01/1998
109.2	Decreto	Decreto 37.699, de 26/08/1997	Exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido nas mesmas condições e em idêntica proporção nos casos em que se admite o não estorno, total ou parcial, do crédito fiscal	RICMS, Livro III, Art. 3º, Inciso I	27/08/1997	01/09/1997	Retificado em 08/09/1997 e 18/09/1997
110.1	Lei	Lei 11.072, de 30/12/1997	Autorização para excluir a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, relativo à prestação de serviço de transporte, quando seja admitido o creditamento do referido imposto ao responsável	Art. 1º	31/12/1997	01/10/1997	Republicado em 07/01/1998
110.2	Decreto	Decreto 37.699, de 26/08/1997	Exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativo à prestação de serviço de transporte, quando seja admitido o creditamento do referido imposto ao responsável	RICMS, Livro III, Art. 3º, Inciso II	27/08/1997	01/09/1997	Retificado em 08/09/1997 e 18/09/1997
127.1	Decreto	Decreto 37.699, de 26/08/1997	Redução da base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com medicamentos da cesta básica	RICMS, Livro III, Art. 106	27/02/2015	01/09/1997	Retificado em 08/09/1997 e 18/09/1997
127.2	Decreto	Decreto 52.273, de 26/02/2015	Redução da base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com medicamentos da cesta básica	RICMS, Livro III, Art. 106	27/02/2015	27/02/2015	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
127.3	Decreto	Decreto 53.200, de 19/09/2016	Redução da base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com medicamentos da cesta básica	RICMS, Livro III, Art. 106	21/09/2016	01/10/2016	-
141.1	Lei	Lei 13.490, de 21/07/2010	Dispõe sobre o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA - Crédito Presumido	-	22/07/2010	05/09/2010	Publicado na 2ª edição do DOE
141.2	Lei	Lei 13.924, de 17/01/2012	Dispõe sobre o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA - Crédito Presumido	Capítulo IV	18/01/2012	18/01/2012	-
141.3	Lei	Lei 14.153, de 20/12/2012	Dispõe sobre o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA - Crédito Presumido	-	21/12/2012	21/12/2012	-
141.4	Decreto	Decreto 47.618, de 02/12/2010	Regulamenta o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA - Crédito Presumido	-	03/12/2010	03/12/2010	-
141.5	Decreto	Decreto 47.654, de 09/12/2010	Regulamenta o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA - Crédito Presumido	-	10/12/2010	10/12/2010	-
141.6	Decreto	Decreto 51.528, de 28/05/2014	Regulamenta o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA - Crédito Presumido	-	29/05/2014	29/05/2014	-
141.7	Decreto	Decreto 49.080, de 07/05/2012	Regulamenta o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA - Crédito Presumido	-	08/05/2012	08/05/2012	-
141.8	Decreto	Decreto 51.568, de 11/06/2014	Crédito presumido aos contribuintes que financiarem projetos culturais (PRÓ-CULTURA)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XV	12/06/2014	01/01/2014	-
141.9	Decreto	Decreto 51.831, de 16/09/2014	Regulamenta o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA - Crédito Presumido	-	17/09/2014	17/09/2014	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
141.10	Decreto	Decreto 52.015, de 17/11/2014	Crédito presumido aos contribuintes que financiarem projetos culturais (PRÓ-CULTURA)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XV	18/11/2014	18/11/2014	
181.1	Lei	Lei 11.853, de 29/11/2002	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - Crédito Presumido	-	02/12/2002	02/12/2002	-
181.2	Lei	Lei 12.761, de 10/08/2007	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - Crédito Presumido	-	13/08/2007	13/08/2007	-
181.3	Lei	Lei 13.094, de 18/12/2008	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - Crédito Presumido	-	19/12/2008	19/12/2008	-
181.4	Lei	Lei 13.924, de 17/01/2012	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - Crédito Presumido	Capítulo III	18/01/2012	18/01/2012	-
181.5	Decreto	Lei 14.040, de 06/07/2012	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - Crédito Presumido	-	09/07/2012	09/07/2012	-
181.6	Decreto	Decreto 42.338, de 11/07/2003	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - Crédito Presumido	-	15/07/2003	15/07/2003	-
181.7	Decreto	Decreto 45.384, de 06/12/2007	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - Crédito Presumido	-	07/12/2007	07/12/2007	-
181.8	Decreto	Decreto 49.919, de 30/11/2012	Crédito presumido aos contribuintes que financiarem projetos aprovados nos termos da Lei nº 11.853/02 (PAIPS/RS)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso LXIV	03/12/2012	18/01/2012	-
181.9	Decreto	Decreto 52.015, de 17/11/2014	Crédito presumido aos contribuintes que financiarem projetos aprovados nos termos da Lei nº 11.853/02 (PAIPS/RS)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso LXIV	18/11/2014	18/11/2014	-
190.1	Lei Complementar	Lei Complementar 10.713, de 16/01/1996	Dispõe sobre o Programa de Crédito Educativo - PROCRED e sobre o Programa Comunitário de Ensino Superior - PROCENS - Crédito Presumido	-	17/01/1996	01/01/1996	-
190.2	Lei Complementar	Lei 11.296, de 29/12/1998	Dispõe sobre o Programa de Crédito Educativo - PROCRED e sobre o Programa Comunitário de Ensino Superior - PROCENS - Crédito Presumido	-	30/12/1998	30/12/1998	-
190.3	Lei Complementar	Lei Complementar 11.977, de 07/10/2003	Dispõe sobre o Programa de Crédito Educativo - PROCRED e sobre o Programa Comunitário de Ensino Superior - PROCENS	-	08/10/2003	08/10/2003	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			- Crédito Presumido				
190.4	Lei Complementar	Lei Complementar 12.198, de 29/12/2004	Dispõe sobre o Programa de Crédito Educativo - PROCRED e sobre o Programa Comunitário de Ensino Superior - PROCENS - Crédito Presumido	-	30/12/2004	30/12/2004	-
190.5	Decreto	Decreto 36.615, de 18/04/1996	Regulamenta o Programa de Crédito Educativo - PROCRED - Crédito Presumido	-	19/04/1996	19/04/1996	-
190.6	Decreto	Decreto 42.897, de 10/02/2004	Regulamenta o Programa de Crédito Educativo - PROCRED e o Programa Comunitário de Ensino Superior PROCENS - Crédito Presumido	-	11/02/2004	11/02/2004	-
190.7	Decreto	Decreto 43.253, de 22/07/2004	Crédito presumido aos contribuintes que financiem matrículas e mensalidades de alunos em Instituição de Ensino Superior Comunitário, nos termos da LC nº 10.713/96 (PROCENS)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso LXXIII	23/07/2004	23/07/2004	-
190.8	Decreto	Decreto 43.310, de 20/08/2004	Crédito presumido aos contribuintes que financiem matrículas e mensalidades de alunos em Instituição de Ensino Superior Comunitário, nos termos da LC nº 10.713/96 (PROCENS)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso LXXIII	23/08/2004	23/07/2004	-
190.9	Decreto	Decreto 44.565, de 01/08/2006	Crédito presumido aos contribuintes que financiem matrículas e mensalidades de alunos em Instituição de Ensino Superior Comunitário, nos termos da LC nº 10.713/96 (PROCENS)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso LXXIII	02/08/2004	02/08/2006	-
190.10	Decreto	Decreto 48.882, de 23/02/2012	Crédito presumido aos contribuintes que financiem matrículas e mensalidades de alunos em Instituição de Ensino Superior Comunitário, nos termos da LC nº 10.713/96 (PROCENS)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso LXXIII	24/02/2012	24/02/2012	-
190.11	Decreto	Decreto 52.529, de 24/08/2015	Crédito presumido aos contribuintes que financiem matrículas e mensalidades de alunos em Instituição de Ensino Superior Comunitário, nos termos da LC nº 10.713/96	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso LXXIII	11/09/2014	11/09/2014	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			(PROCENS)				
251.1	Lei	Lei 13.924, de 17/01/2012	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande de Sul - SISAPE/RS - Crédito Presumido	Capítulo II	18/01/2012	18/01/2012	-
251.2	Lei	Lei 14.669, de 31/12/2014	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande de Sul - SISAPE/RS - Crédito Presumido	-	31/12/2014	31/12/2014	Publicado na 2ª edição do DOE
251.3	Decreto	Decreto 49.950, de 12/12/2012	Crédito presumido aos contribuintes que financiem projetos estaduais esportivos e paradesportivos, nos termos da Lei nº 13.924/12 (PRÓ-ESPORTE/RS)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso CXXXVIII	13/12/2012	01/11/2012	-
251.4	Decreto	Decreto 52.015, de 17/11/2014	Crédito presumido aos contribuintes que financiem projetos estaduais esportivos e paradesportivos, nos termos da Lei nº 13.924/12 (PRÓ-ESPORTE/RS)	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso CXXXVIII	18/11/2014	18/11/2014	-
251.5	Decreto	Decreto 52.752, de 04/12/2015	Dispõe sobre os procedimentos para a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul PRÓ-ESPORTE/RS - Crédito Presumido	-	07/12/2015	18/08/2015	Revogado em 03/10/2017
251.6	Decreto	Decreto 53.743, de 02/10/2017	Dispõe sobre os procedimentos para a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul PRÓ-ESPORTE/RS - Crédito Presumido	-	03/10/2017	03/10/2017	Implementação de Lei anterior a 08/08/2017
251.7	Decreto	Decreto 53.255, de 17/10/2016	Dispõe sobre os procedimentos para a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do	-	18/10/2016	18/08/2015	Revogado em 03/10/2017

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			Estado do Rio Grande do Sul PRÓ-ESPORTE/RS - Crédito Presumido				
290.1	Lei	Lei 13.840, de 05/12/2011	Dispõe sobre o Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - FUNDOAPL - Crédito Presumido	-	06/12/2011	06/12/2011	-
290.2	Lei	Lei 14.198, de 31/12/2012	Dispõe sobre o Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - FUNDOAPL - Crédito Presumido	-	02/01/2013	02/01/2013	-
290.3	Decreto	Decreto 50.562, de 14/08/2013	Dispõe sobre o Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - FUNDOAPL - Crédito Presumido	-	20/08/2013	20/08/2013	-
292.1	Lei	Lei 11.079, de 06/01/1998	Dispõe sobre o parcelamento do pagamento de créditos tributários	Art. 1º, Inciso II	07/01/1998	07/01/1998	-
292.4	Lei	Lei 13.379, de 19/01/2010	Dispõe sobre o parcelamento do pagamento de créditos tributários	Art. 1º, Inciso XI	20/01/2010	01/01/2010	-

b) INCENTIVOS FISCAIS REINSTITUÍDOS COM PRAZO FINAL DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
84	Decreto	Decreto 52.964, de 30/03/2016	Não estorno de créditos fiscais relativos à entrada de mercadoria de matéria-prima, material secundário e embalagem, bem como serviços relacionados, empregados na comercialização dos produtos que venham a sair com as seguintes isenções: - produtos industrializados para Zona Franca de Manaus (Art. 9º, XXV); - produtos industrializados para os municípios de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo (Art. 9º, XXVI, Alínea "b"); - doações para o SENAI (Art. 9º, CXXVII);	RICMS, Livro I, Art. 35, Inciso IV, Alínea "a"	31/03/2013	01/06/2016	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			<ul style="list-style-type: none"> - Coletores Eletrônicos de Voto (Art. 9º, LXXXIII); - energia elétrica, parcelas de subvenção de tarifa "Subclasse Residencial de Baixa Renda" (Art. 9º, CXXVII); - arroz beneficiado para a CONAB ou desta em doação para a União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA (Art. 9º, CLXXX); - mercadorias destinadas à construção, conservação, modernização e reparo de embarcações (Ar. 9º, CLXXXI) 				
85	Decreto	Decreto 51.585, de 18/06/2014	<p>Não estorno de créditos fiscais relativos à entrada de mercadoria e de matéria-prima, material secundário e embalagem, bem como serviços relacionados, empregados na comercialização ou na industrialização dos produtos que venham a sair com as seguintes reduções de base de cálculo: - produtos farmacêuticos e produtos de perfumaria, de oucador ou de higiene pessoal (Art. 23, XXIX); - embalagens para as mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos (Art. 23, XXXX); - mercadorias para Unidades Modulares de Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> - UMS (Art. 23, XLVII); - produtos de ferro e aço (Art. 23, LXI); - embalagens para erva-mate (Art. 23, LXII); - cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador (Art. 23, LXVI); - mármores, travertinos e granitos (Art. 23, LXVI); - lentes e armações para óculos (Art. 23, LXXI); - pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões "dumpers" (Art. 23, LXXIII); 	RICMS, Livro I, Art. 35, Inciso IV, Alínea "b"	20/06/2014	20/06/2014	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			veículos para transporte coletivo de passageiros (Art. 23, LXXV)				
101.1	Decreto	Decreto 43.002, de 06/04/2004	Exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas decorrentes de importação de: - produtos para uso na agropecuária (Ap. XVII, V); - máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo permanente (Ap. XVII, XV); - máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente de empresas de telecomunicação (Ap. XVII, XXVI); - mercadorias destinadas à indústria que tenha por atividade a construção ou reparo de navios mercantes de grande porte ou a construção de plataforma de exploração e produção de petróleo (Ap. XVII, XXIX); - compostos químicos destinados à fabricação de fertilizantes líquidos (Ap. XVII, XXXI); - compostos químicos destinados à fabricação de fertilizantes líquidos (Ap. XVII, XXXI); - compostos químicos destinados à fabricação de herbicidas e fungicidas (Ap. XVII, XXXIII); - partes, peças e componentes para a fabricação de vagões e locomotivas (Ap. XVII, XXXIV); - preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais, antibióticos, medicamentos, proteínas fermentadas de batata e enzimas, destinados ao uso na pecuária e na avicultura (Ap. XVII, LIV)	RICMS, Livro I, art. 54, Inciso II, Alínea "a"	07/04/2004	07/04/2004	-
101.2	Decreto	Decreto 48.017, de 11/05/2011	Exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas decorrentes de importação de: - produtos na agropecuária (Ap. XVII, V); -	RICMS, Livro I, Art. 54, Inciso II, Alínea "a"	12/05/2011	12/05/2011	-

ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (10)
			máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo permanente (Ap. XVII, XV); - máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente de empresas de telecomunicação (Ap. XVII, XXVI); - mercadorias destinadas à indústria que tenha por atividade a construção ou reparo de navios mercantes de grande porte ou a construção de plataforma de exploração e produção de petróleo (Ap. XVII, XXXI); - compostos químicos destinados à fabricação de herbicidas e fungicidas (Ap. XVII, XXXIII); - partes, peças e componentes para a fabricação de vagões e locomotivas (Ap. XVII, XXXIV); - máquinas e equipamentos destinados à criação de pintos e à coleta e à classificação de ovos (Ap. XVII, XLV); - preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais, antibióticos, medicamentos, proteínas fermentadas de batata e enzimas, destinados ao uso na pecuária e na avicultura (Ap. XVII, LIV)				
109.1	Lei	Lei 11.072, de 30/12/1997	Exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido nas mesmas condições e em idêntica proporção nos casos em que se admite ou não o estorno, total ou parcial, do crédito fiscal	Art. 1º, Inciso XI	31/12/1997	01/10/1997	Republicado em 07/01/1998
109.2	Decreto	Decreto 37.699, de 26/08/1997	Exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido nas mesmas condições e em idêntica proporção nos casos em que se admite ou não o estorno, total ou parcial, do crédito fiscal	RICMS, Livro III, Art. 3º, Inciso I	27/08/1997	01/09/1997	Retificado em 08/09/1997 e 18/09/1997

2. INCENTIVOS FISCAIS ALTERADOS A PARTIR DE 01/01/2019

a) INCENTIVOS FISCAIS ALTERADOS COM FUNDAMENTO EM CONVÊNIO ICMS

Por meio do mesmo Decreto, foi alterado o RICMS/RS para dispor sobre incentivos que **a partir de 1º de janeiro de 2019** passam a vigorar com redação estritamente de acordo com Convênios ICMS. Originalmente, estes incentivos estavam em desacordo com o dispositivo na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, pois suas disposições previam incentivos fiscais com alcance além do previsto nos Convênios. Dessa forma, a partir de 2019 fica modificado o RICMS, alterando a redação ou revogando itens, para que os incentivos estejam de acordo com Convênios ICMS.

Conv. ICM 38/82 - ALTERAÇÃO Nº 4980 - No art. 9º (isenção de ICMS) do Livro I, o inciso LXVIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXVIII - saídas, a partir de 1º de janeiro de 2019, de mercadorias de produção própria, promovidas por instituições de assistência social e/ou educacional, sem finalidade lucrativa, cujas vendas líquidas sejam integralmente aplicadas na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais no país, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação, desde que o montante das vendas efetuadas no ano anterior pela instituição não seja superior a 45.000 (quarenta e cinco mil) UPF-RS;"

- Obs: Alteração referente aos itens 11.1, 11.2 e 11.3 da tabela acima.

Conv. ICMS 59/91- ALTERAÇÃO Nº 4981 - No art. 9º (isenção de ICMS) do Livro I, o inciso XXXII passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXXII - saídas, a partir de 1º de janeiro de 2019, de obras de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor;

NOTA 01 - Ver: diferimento com substituição tributária, Livro III, art. 1º, e Apêndice II, Seção I, item XXIII.

NOTA 02 - Esta isenção aplica-se, também, às operações de importação do exterior de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura."

- Obs: Alteração referente aos itens 8.1, 8.2 e 8.3 da tabela acima.

Conv. ICMS 60/92, 75/97 e 105/11 - ALTERAÇÃO Nº 4982 - No Livro I:

- o inciso LXXI do art. 9º (isenção de ICMS) passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXXI - saídas internas e as saídas para os Estados da BA, CE, MG, PB, PR, PE, RJ, RN, SC, RO, RR e SP, a partir de 1º de janeiro de 2019, das mercadorias constantes das posições 8444 a 8453 da NBM/SH-NCM, visando o reequipamento dos Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema SENAI, em razão de doação efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos para os referidos Centros;

NOTA - Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XXXIV.”

- o inciso LXXXIII do art. 9º (isenção ICMS) passa a vigorar com a seguinte redação:

“LXXXIII - operações, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2019, com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, desde que:

NOTA - Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XXXV.

a) estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação ou do IPI;

b) a parcela relativa à receita bruta decorrente dessas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;”

- fica revogado o inciso CLXXX do art. 9º (isenção ICMS);
- a alínea “a” do inciso IV do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) as isenções de que trata o art. 9º, XXV, XXVI, “a”, XXXVIII, XXXIX, XLI, XLVIII, XLIX, L, LXX, LXXIII, LXXIX, LXXXIV, LXXXV, XCII, XCVI, XCVIII, CII, CIX, CXIII, CXIV, CXVII, CXX, CXXVIII, CXXXII, CXLI, CXLIV, CXLVI, CL, CLXIII, CLXXXI, CXCIII, CXCV, CXCVIII e CXCIX;

NOTA - Os incisos mencionados referem-se a: produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus (XXV) e nos Municípios de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas (XXVI, “a”); medicamentos para tratamento da AIDS (XXXVIII); mercadorias para uso de deficientes físicos (XXXIX); medicamentos para tratamento do câncer (XLI); veículos para Missões Diplomáticas (XLVIII); doações a entidades governamentais de assistência a vítimas de calamidade pública (XLIX); doações ao Governo do Estado para distribuição a vítimas de catástrofes (L); doações à Secretaria da Educação deste Estado (LXX); veículos, máquinas e equipamentos adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários (LXXIII); táxis (LXXIX); preservativos (LXXXIV); equipamentos para o aproveitamento das energias solar e eólica (LXXXV); doações a entidades governamentais de assistência a vítimas de seca (XCII); mercadorias destinadas a estabelecimentos localizados em ZPE (XCVI); equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde (XCVIII); veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal (CII); veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal (CIX); veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (CXIII); medicamentos (CXIV); veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (CXVII); mercadorias diversas nas saídas para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, e para os Poderes Legislativo e Judiciário (CXX); pilhas e baterias usadas (CXXVIII); selos destinados ao controle fiscal federal (CXXXII); ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (CXLI); reagente para diagnóstico da doença de Chagas (CXLIV); computadores portáteis educacionais (CXLVI); doações destinadas ao Estado de Santa Catarina para as vítimas de calamidades climáticas (CL); doações destinadas aos Estados de Alagoas e Pernambuco para as vítimas de calamidades climáticas (CLXIII); mercadorias destinadas à construção, conservação, modernização e reparo de embarcações (CLXXXI); produtos destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (CXCIII); arroz orgânico destinado à merenda escolar (CXCV); operação interna de energia elétrica nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (CXCVIII) e armas, coletes a prova de bala, equipamentos de proteção individual, munições, veículos automotores e

equipamentos para emprego em sistemas de videomonitoramento, cuja destinação seja a doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado (CXCIX)."

- ficam acrescentados os incisos XXXIV e XXXV ao art. 35, conforme segue:

"XXXIV - à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos que venham a sair com a isenção de que trata o inciso LXXI do art. 9º;

NOTA - O inciso LXXI refere-se a doações de mercadorias constantes das posições 8444 a 8453 da NBM/SH-NCM, visando o reequipamento dos Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema SENAI.

XXXV - à entrada de insumos, partes, peças e acessórios destinados à produção dos coletores que venham a sair com a isenção de que trata o inciso LXXXIII do art. 9º;

NOTA - O inciso LXXXIII refere-se às operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE."

- Obs: Alteração referente ao item 84 da tabela acima.

Conv. ICMS 108/93 - ALTERAÇÃO Nº 4983 - No art. 9º (isenção de ICMS) do Livro I, fica revogado o inciso LXXII.

- Obs: Alteração referente ao item 12.2 da tabela acima.

Conv. ICM 128/94 e Lei 10.278, de 4 de outubro de 1994 - ALTERAÇÃO Nº 4984 - No art. 23 (redução da base de cálculo) do Livro I, o inciso VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, nas saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica de medicamentos do Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas no Apêndice V, cuja ação terapêutica é indicada;

NOTA 01 - Os contribuintes que utilizarem esta redução de base de cálculo deverão:

- a) conceder, sobre o preço da mercadoria, no momento do pagamento, o desconto de 8,55%;
- b) se comerciantes varejistas, afixar nas mercadorias o preço com e sem o desconto, a carga tributária inicial (17% ou 18%) e a final (7%), o percentual de desconto correspondente, bem como a redução a ser efetuada no preço a favor do consumidor;
- c) discriminar, no documento fiscal, além das demais exigências previstas no Livro II, art. 29, as informações referidas na alínea "b", exceto se na operação for emitido Cupom Fiscal por ECF que não tenha condições de identificar tais informações;
- d) fornecer, quando solicitado, nota fiscal em que constem as informações referidas na alínea "b", se na operação for emitido Cupom Fiscal por ECF que não tenha condições de identificar tais informações.

NOTA 02 - Não sendo possível afixar nas mercadorias as informações referidas na alínea "b" da nota 01, as informações deverão constar em local visível ao público."

ALTERAÇÃO Nº 4985 - O Apêndice V passa a vigorar com a seguinte redação:

“APÊNDICE V

MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REFERIDAS NO LIVRO I, ART. 23, VIII

NOTA - O dispositivo mencionado refere-se à redução da base de cálculo do imposto em operações internas.

Item	Mercadoria	Ação Terapêutica
I	Ácido Acetil Salicílico	analgésico antitérmico
II	Ampicilina	antibiótico
III	Cimetidina	antiácido antiulceroso
IV	Cinarizina	vasodilatador
V	Eritromicina	antibiótico
VI	Furosemida	diurético
VII	Hidroclorotiazida	diurético
VIII	Insulina NPH - 100	antidiabético
IX	Isossorbida	antianginoso
X	Metildopa	anti-hipertensivo
XI	Nifedipina	antianginoso
XII	Penicilina	antibiótico
XIII	Propranolol	antiarrítmico - beta bloqueador
XIV	Salbutamol	broncodilatador
XV	Sulfametoxazol + Trimetoprima	de ação terapêutica de Sulfa
XVI	Verapamil	antiarrítmico”

- Obs: Alteração referente aos itens 38.2, 38.3, 38.4 e 38.5 da tabela acima.

Conv. ICMS 68/97, na forma do Aviso nº 283/MME, de 20 de novembro de 2003 - ALTERAÇÃO Nº 4986 - No Livro I, ficam revogados o inciso LXXXII do art. 9º (isenção de ICMS) e o inciso IX do art. 35.

- Obs: Alteração referente aos itens 13 e 87 da tabela acima.

Conv. ICMS 04/04 - ALTERAÇÃO Nº 4987 - No art. 10 (isenção de ICMS) do Livro I, o inciso IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - de transporte intermunicipal de cargas, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2019, realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, que tenha início e término no território deste Estado;

NOTA 01 - A isenção prevista neste inciso não se aplica nas prestações de serviço:

a) realizadas por transportador não estabelecido neste Estado;

b) em que o tomador do serviço seja:

1 - inscrito no CGC/TE, na categoria geral e que tenha tratamento especial, ou como contribuinte eventual;

2 - órgão da administração pública, federal, municipal ou de outro Estado, inclusive autarquia, sociedade de economia mista ou empresa pública;

c) não acobertadas por documento fiscal idôneo, salvo nas hipóteses de dispensa de emissão de documento fiscal previstas no Livro II, art. 134.

NOTA 02 - A exceção prevista na alínea "b", 2, da nota anterior não se aplica às prestações de serviço cujo tomador seja órgão da administração pública, inclusive sociedade de economia mista, que efetivamente efetue operações ou prestações com débito do imposto e que esteja relacionado em instruções baixadas pela Receita Estadual.

NOTA 03 - Ver crédito fiscal presumido em outras hipóteses de prestação de serviço de transporte, art. 32, XXI."

- Obs: Alteração referente aos itens 29.1, 29.2, 29.3, 29.4 e 29.5 da tabela acima.

Conv. ICMS 09/06 - ALTERAÇÃO Nº 4988 - No Livro I:

- o inciso CXXXV do art. 9º (isenção de ICMS) passa a vigorar com a seguinte redação:

"CXXXV - as transferências, dentro do território nacional, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2019, de bens indicados no Apêndice XXVIII, destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, desde que efetuadas pela Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia (TBG).

NOTA 01 - Esta isenção fica condicionada à comprovação do efetivo emprego dos produtos na manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.

NOTA 02 - Ver benefício do não-estorno do crédito fiscal, art. 35, XX."

- o inciso XX do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX - às entradas que corresponderem às transferências de bens que venham a sair com a isenção prevista no art. 9º, CXXXV;"

- Obs: Alteração referente aos itens 20.1, 20.2 e 93 da tabela acima.

Conv. ICMS 133/08 - ALTERAÇÃO Nº 4989 - No art. 9º (isenção de ICMS) do Livro I, fica revogado o inciso CLXXXIX.

- Obs: Alteração referente ao item 28 da tabela acima.

Conv. ICMS 114/09 - ALTERAÇÃO Nº 4990 - No art. 23 (redução da base de cálculo) do Livro I, o inciso XLVII passa a vigorar com a seguinte redação:

“XLVII - valor que resulte em carga tributária equivalente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, nas operações internas e interestaduais com mercadorias adquiridas por órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS;

NOTA 01 - Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, “b”.

NOTA 02 - Considera-se Unidade Modular de Saúde - UMS aquela destinada ao atendimento de Atenção Básica (PSF, Unidades Básicas de Saúde, NASF, Policlínicas) e Pré-Hospitalar Fixo (UPA).

NOTA 03 - Os módulos montados e acoplados formarão a Unidade Modular de Saúde e deverão atender o “layout” fornecido pela contratante, bem como a Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA e as Portarias do Ministério da Saúde para Estabelecimentos de Saúde, devendo estes módulos ser totalmente montáveis e desmontáveis, possuir isolamento termo-acústico e durabilidade.

NOTA 04 - As partes dos módulos a que se refere a nota 03 são definidas como:

- a) sistema de apoio e nivelamento dos módulos;
- b) colunas de sustentação;
- c) painéis de teto;
- d) painéis de piso;
- e) painéis de fechamento;
- f) painéis portas com visores;
- g) painéis portas tipo “vai e vem” com visores;
- h) painéis especiais para área de radiologia;
- i) painéis janelas/visores;
- j) painéis especiais;
- k) armários e bancadas;
- l) peças de acabamento e acoplamento;
- m) instalações elétricas, telefônicas e lógicas;
- n) instalações hidráulicas e hidrossanitárias;
- o) sistema de climatização;
- p) sistema de proteção contra descarga atmosférica;
- q) cobertura.

NOTA 05 - Esta redução de base de cálculo fica condicionada:

- a) ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;
- b) à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;
- c) a que as operações estejam desoneradas das contribuições para o PIS/PASEP e para o COFINS.”

➤ Obs: Alteração referente aos itens 54.1 e 54.2 da tabela acima.

b) INCENTIVOS FISCAIS ALTERADOS COM FUNDAMENTO NO CONVÊNIO ICMS 190/17

Ainda, com fundamento no disposto no parágrafo segundo da cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, que dispõe sobre a faculdade da unidade federada concedente poder, a qualquer tempo, revogar ou modificar o ato normativo ou o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante dos benefícios fiscais, antes do seu termo final de fruição, as seguintes alterações no RICMS:

ALTERAÇÃO Nº 4991 - No Livro I, é dada nova redação à alínea "a" do inciso II do art. 54 (exclusão de responsabilidade), conforme segue:

"a) no Apêndice XVII, itens V, XV, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XLV e LIV;

NOTA 01 - Os dispositivos mencionados referem-se a: produtos para uso na agropecuária (V); máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo permanente (XV); mercadorias destinadas a indústria que tenha por atividade a construção ou reparo de navios mercantes de grande porte ou a construção de plataforma de exploração e produção de petróleo (XXIX); compostos químicos destinados à fabricação de fertilizantes líquidos (XXXI); compostos químicos destinados à fabricação de herbicidas e fungicidas (XXXIII); partes, peças e componentes destinados à fabricação de vagões, locomotivas, máquinas e equipamentos ferroviários (XXXIV); máquinas e equipamentos destinados à criação de pintos e à coleta e à classificação de ovos (XLV); preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais, antibióticos, medicamentos, proteínas fermentadas de batata e enzimas (LIV).

NOTA 02 - Relativamente ao item XV do Apêndice XVII referido nesta alínea, a exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, concedida a estabelecimento industrial de empresa que tenha firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a instalação, neste Estado, de indústria para fabricação de cervejas, refrigerantes e sucos e envasamento de água mineral, e que seja beneficiária do FUNDOPEM - RS e do INTEGRAR/RS, nos termos do disposto na Lei nº 11.916, de 02/06/03, observará os seguintes percentuais:

a) 100% (cem por cento), na hipótese de bens que venham a integrar o ativo permanente de estabelecimentos da empresa localizados neste Estado;

b) 50% (cinquenta por cento), na hipótese de bens transferidos a estabelecimentos da empresa localizados em outras unidades da Federação para integração a seu ativo permanente."

ALTERAÇÃO Nº 4992 - No Livro III, é dada nova redação ao inciso I do art. 3º, conforme segue:

"I - nas mesmas condições e em idêntica proporção nos casos em que se admite o não estorno, total ou parcial, do crédito fiscal;

NOTA - A exclusão de responsabilidade prevista neste inciso não se aplica ao contribuinte prestador de serviço de transporte ou de comunicação."

Sendo o que cabia informar no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.